



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 870, DE 19 DE ABRIL DE 2.000.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA AS PESSOAS E NA FORMA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar os lotes de terrenos de nº. 01 a 14, de sua propriedade, localizados no Loteamento Domingos Gomes de Oliveira, na Cidade de Astolfo Dutra, conforme croquis, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os beneficiários da doação autorizada no artigo anterior são:

Nome	Nº Lote
I - Carlos André Siqueira	01
II - Luiz Carlos Braga	02
III - Angélico Luiz da Silva	03
IV - Antônio Carlos Paulino	04
V - Luiz Cláudio Batista	05
VI - Heraldo Carlos Vicente Martins	06
VII - Haroldo Gonçalves Rodrigues	07
VIII - Geraldo Natalino	08
IX - Antônio Chaves de Souza	09
X - Jesus Narciso Ferreira	10
XI - Elton Delmiro da Silva	11
XII - José Ribeiro	12
XIII - João Camilo Lima	13
XIV - Aldemir Timotéo Almeida	14

Parágrafo Único - Os beneficiários terão um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, para iniciarem a construção de suas residências, sob pena da reversão dos lotes ao patrimônio público.

Art. 3º - Os terrenos serão utilizados pelos beneficiários com a finalidade exclusiva de construir suas residências, não podendo alugá-los, emprestá-los, ou de qualquer forma, cedê-los a terceiros pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - A doação será revogada se o beneficiário der ao imóvel destinação distinta daquela estipulada no "caput" deste artigo e antes do prazo ali estipulado, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização.

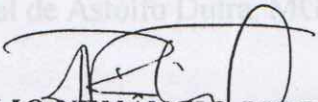
Art. 4º - O imposto sobre a transmissão, as despesas cartorárias e de registro correrão por conta dos beneficiários.


Art. 5º - Os beneficiários deverão apresentar Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca comprovando não serem os mesmos proprietários de imóveis no Município de Astolfo Dutra, sem o que perderão o direito à doação autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 19 de abril de 2.000.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**BENEVIDES HENRIQUES MARTINS**  
Sec. Municipal de Obras

**BENEVIDES HENRIQUES MARTINS**  
Secretário Municipal de Obras